

ATIVIDADES EDUCATIVAS DE CONCRETIZAÇÃO/COMPLEMENTO DO CURRÍCULO REALIZADAS NO RECINTO ESCOLAR, NO PAÍS E/OU NO ESTRANGEIRO

**- PRINCÍPIOS, NORMAS E
PROCEDIMENTOS -**

Novembro, 2025

Índice

Índice	2
Preâmbulo	3
Artigo 1º	4
Objeto e Definições	4
Artigo 2º	4
Princípios	4
Artigo 3º	5
Organização e Planificação das Atividades/visitas de estudo	5
Artigo 4º	9
Organização e Planificação das Atividades/visitas de estudo com características próprias	9
Visitas de estudo ao estrangeiro	9
Artigo 5º	13
Avaliação das Atividades	13
Artigo 6º	13
Impedimentos disciplinares	13
Artigo 7º	13
Assiduidade dos alunos	13
Artigo 8º	15
Sumários e Registos de Assiduidade	15
Artigo 9º	15
Situações não previstas	15
Artigo 10º	16
Aplicação	16
Artigo 11º	16
Produção de efeitos e Entrada em vigor	16

Preâmbulo

O Despacho n.º 6147/2019 configura um reforço da autonomia, para que as escolas possam tomar decisões tendo em vista a adoção de soluções adequadas aos contextos e às especificidades dos alunos, agilizando e simplificando procedimentos, sem prejudicar o grau de exigência no planeamento e organização destas atividades educativas, de modo a salvaguardar a segurança e a integridade física e moral dos alunos, bem como a confiança das famílias na escola, enquanto entidade responsável pela educação e formação de crianças e jovens, com vista à promoção de experiências diversificadas e significativas para o desenvolvimento pessoal e social dos alunos, expressando no seu regulamento interno as regras e os procedimentos inerentes ao planeamento e organização das suas atividades, no recinto escolar, fora da sala de aula, e fora do recinto como as visitas de estudo em território nacional ou que impliquem deslocações ao estrangeiro. Outras atividades no exterior do recinto escolar, como os intercâmbios escolares, as representações e os passeios escolares, bem como os processos de geminação são, do mesmo modo, oportunidades de enriquecimento curricular e cultural para os alunos que neles participam. Os intercâmbios escolares e mobilidades europeias, como as proporcionadas pelo programa Erasmus, são estratégias do processo de ensino e aprendizagem que permitem a ligação da escola à comunidade europeia, promovendo a interculturalidade, o multilinguismo e a cidadania europeia.

Atividades educativas de concretização/complemento curricular (AECC), que se realizam durante o calendário escolar, nos períodos com ou sem atividades letivas, e que, devido às suas características própriasⁱ, requerem autorizações, exigem regulamentação no interior das escolas, homogeneizando procedimentos e salvaguardando os requisitos legais.

São características próprias quando se enquadram numa destas situações:

- a) Interferem com a rotina diária letiva dos alunos – excedem o horário do tempo de aula da (s) disciplinas, dentro ou fora da sala de aula;
- b) Preveem a entrada na escola de entidades exteriores à comunidade educativa;
- c) Requerem saídas dos alunos do estabelecimento escolar, por realizadas no seu exterior, quer no país ou estrangeiro.
- d) Tem custos (superior a 50€)
- e) Não são dirigidas a turmas, mas a grupo de alunos.

Para efeitos do presente regulamento, e de ora em diante, estas diversas formas de atividades educativas, por processualmente equiparadas, serão designadas genericamente como visita de estudo - AECC: Atividades educativas de concretização/complemento curricular.

Artigo 1º

Objeto e Definições

As AECC previstas neste regulamento, incluídas as visitas de estudo, em território nacional ou que impliquem deslocações ao estrangeiro, são atividades de concretização do currículo, de carácter facultativo, que se revestem de particular importância na qualidade das aprendizagens e na formação integral dos alunos.

No que respeita às linhas orientadoras estabelecidas, este regulamento define as regras e os procedimentos inerentes ao planeamento e organização de AECCC quer se realizem no recinto escolar quer no seu exterior, em visitas de estudo em território nacional ou que impliquem deslocações ao estrangeiro.

Artigo 2º

Princípios

São princípios de referência subjacentes à organização das atividades a que se refere este regulamento:

- a) A promoção da melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem assente numa abordagem multinível, no reforço da intervenção curricular das escolas e no carácter formativo da avaliação, de modo que todos os alunos consigam adquirir os conhecimentos e desenvolver as áreas de competências, atitudes e valores previstos no Perfil dos alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória e, quando aplicável, no perfil profissional associado à respetiva qualificação do Catálogo Nacional de Qualificações;
- b) A concretização de um exercício efetivo de autonomia curricular, possibilitando às escolas a identificação de opções curriculares eficazes, adequadas ao contexto, enquadradas no projeto educativo e outros instrumentos estruturantes da escola;
- c) A conceção de um currículo integrador, que permita o desenvolvimento de projetos que aglutinem aprendizagens das diferentes disciplinas, planeados, realizados e avaliados pelo conjunto de Professores, assumindo-os como fonte de aprendizagem e de desenvolvimento de competências pelos alunos;
- d) A assunção da importância da natureza transdisciplinar das aprendizagens, da mobilização de literacias diversas, de múltiplas competências, teóricas e práticas, promovendo o conhecimento científico, a curiosidade intelectual, o espírito crítico e intervencivo, a criatividade e o trabalho colaborativo;
- e) A promoção da educação para a cidadania e do desenvolvimento pessoal, interpessoal, e de intervenção social, ao longo de toda a escolaridade obrigatória;
- f) A valorização das línguas estrangeiras, enquanto veículos de identidade global e multicultural e de facilitação do acesso à informação e à tecnologia. (artigo 3º, Despacho n.º 6147/2019 de 4 de julho)

Artigo 3º

Organização e Planificação das Atividades/visitas de estudo

Organização

1. As atividades de concretização do currículo que se realizem fora da sala de aula e/ou do recinto escolar, nomeadamente as visitas de estudo, devem:
 - a) constar do Plano Anual de Atividades;
 - b) ter carácter interdisciplinar, de modo a proporcionar a integração de saberes e experiências;
 - c) realizar-se, preferencialmente, até ao final do 2º período, para os anos de escolaridade sujeitos a provas de avaliação externa;
 - d) ter a participação de pelos menos 2/3 dos alunos, no caso de a proposta ser feita à turma, devendo ficar assegurada a ocupação dos alunos que justificadamente não participam, e que cumprem o respetivo horário escolar da turma. Menos de 2/3 a decisão de se realizar a atividade é do proponente em conjunto com o D.T.
 - e) A iniciativa de realização de atividades de concretização do currículo pode partir de professores e alunos, ou outros elementos da Comunidade Educativa, dos órgãos de administração e gestão, bem como das estruturas administrativas de âmbito local, regional e nacional;
 - f) A organização pode integrar, para além dos alunos da turma e os seus professores do CT, associações de alunos, especialistas e outros membros da comunidade e podem ser apresentadas ao abrigo de programas ou projetos externos, nacionais ou internacionais;
 - g) Nestas atividades podem ser utilizadas as instalações do Agrupamento desde que não prejudiquem o normal funcionamento das atividades letivas.
2. A listagem dos alunos participantes deve ser elaborada e entregue na direção e nos serviços administrativos, com vista a salvaguardar a cobertura do Seguro Escolar.
3. A deslocação dos alunos deve respeitar as regras constantes da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico do transporte coletivo de crianças e de transporte escolar.
4. As visitas de estudo, e demais atividades, que envolvam deslocações ao estrangeiro estão sujeitas a procedimentos excepcionais próprios, para além dos constantes neste regulamento, a cumprir, atempadamente, nos termos do disposto no art.º 12.º do Despacho n.º 6147/2019, de 4 de julho.
5. As visitas de estudo ao estrangeiro são propostas no âmbito dos respetivos grupos de recrutamento.

-
- 5.a) Cada aluno só poderá participar numa visita de estudo ao estrangeiro, por ano letivo;
 - 5.b) Cada professor proponente ou acompanhante só poderá dinamizar/participar, preferencialmente, em duas visitas de estudo ao estrangeiro por ano letivo.
 - 6. As atividades interdisciplinares que envolvam disciplinas cujos docentes não lecionam a totalidade dos alunos devem, sempre que possível, dispor de um acompanhante que seja docente dos demais.
 - 7. Os alunos são acompanhados por educadores/Professores da turma e/ ou outros intervenientes autorizados, nos termos do referido despacho, numa relação de no mínimo dois docentes, e respeitando o rácio de um para dez, na educação pré-escolar e nos 1.º e 2.º ciclos, e de um para quinze, nos demais níveis de ensino. O número de Professores acompanhantes poderá ser acrescido, quando a atividade for superior a 1 dia e/ou a distância superior a 30 km da escola e/ou integrar alunos com limitada autonomia funcional. Estes alunos deverão ser acompanhados pelo Professor da Educação Especial ou de um Assistente Operacional.
 - 8. Salvo se fora do horário letivo dos alunos e se devidamente autorizado pelo diretor, todas as atividades iniciam e terminam no estabelecimento de ensino que frequentam segundo o horário definido para as mesmas.
 - 9. Sempre que a duração das visitas de estudo em território nacional ultrapasse cinco dias úteis, deve ser solicitada autorização à Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE), com a antecedência mínima de 15 dias úteis, a contar da data prevista para o seu início.

Planificação

Procedimentos Prévios

- 1. A atividade a propor deve contemplar os temas/conteúdos das disciplinas envolvidas e, sempre que possível, estar de acordo com a calendarização constante na planificação anual.
- 2. O professor proponente deve lecionar a disciplina e/ou o ano de escolaridade a quem se destina a atividade.
- 3. Atividades que englobem várias disciplinas devem ser propostas em conjunto pelos respetivos docentes. Os professores proponentes devem conjugar objetivos, calendarizações e visitas/locais de interesse, tendo em contas as disciplinas que lecionam e os alunos envolvidos.

-
4. Visitas de estudo propostas no âmbito da Cidadania, Clubes/Projetos e Direção de Turma que contemplem conteúdos de várias disciplinas devem ser, previamente, articuladas com os respetivos docentes.
 5. A planificação da atividade ou visita de estudo é efetuada pelos Professores proponentes/organizadores em impresso próprio disponibilizado (PAAinovar), devendo ser preenchidos todos os campos e referidos os objetivos do projeto educativo que a suportam, os objetivos específicos curriculares a atingir, as disciplinas e turmas envolvidas, os locais a visitar (roteiro), a data provável e/ou período da deslocação, os Professores responsáveis e acompanhantes e ainda:
 - A descrição da natureza; (entidade proponente);
 - A forma de organização interna, das atividades a desenvolver; (tipologia);
 - Os recursos materiais necessários;
 - Os custos, para a escola e participante;
 - As fontes de financiamento previstas;
 - As formas e momentos de avaliação das atividades;
 - Os procedimentos a adotar quando o aluno faltar às atividades;
 - Os procedimentos a adotar quando o professor faltar às suas demais atividades letivas.
 6. As propostas de atividades são analisadas pelos representantes de grupo e coordenadores de departamento, que são responsáveis pela verificação da conformidade das regras estipuladas.
 7. Após aprovada a atividade pelo Conselho Pedagógico, a documentação deverá ser entregue à Direção ou Coordenação de Estabelecimento (no caso da educação pré-escolar, 1.º ciclo e 2.º e 3.º ciclos) pelo docente responsável com, pelo menos, sete dias de antecedência.
 8. As alterações relativas a visitas de estudo que estejam já aprovadas no Plano Anual de Atividades carecem de autorização da Direção, devendo o docente responsável enviar por email, ao coordenador de departamento e este entregar na direção, as respetivas alterações/atualizações na proposta do PAA anteriormente entregue.

Professores Proponentes

1. O professor responsável pela organização e condução das AECCC/ visita de estudo desempenha um papel crucial no sucesso da atividade, sendo-lhe atribuídas as seguintes competências:

-
- a) Elaborar e submeter ao respetivo coordenador a proposta detalhada da atividade, para inclusão no Plano Anual de Atividades (PAA);
 - b) Promover e orientar todos os contactos necessários com as entidades a serem visitadas, garantindo a coordenação e o planeamento adequado;
 - c) Fornecer ao diretor de turma uma lista completa dos alunos que participarão na visita, garantindo a exatidão das informações;
 - d) Apresentar o plano detalhado da visita ao diretor de turma e ao coordenador de disciplina, mantendo-os informados sobre as atividades curriculares desenvolvidas durante a visita;
 - e) Recolher e arquivar os formulários de autorização devidamente preenchidos, bem como as verbas correspondentes, quando aplicável. Informar todos os Professores da turma sobre a realização da visita de estudo, registando a atividade na plataforma INOVAR;
 - f) Providenciar o Kit de segurança e as respetivas credenciais nos serviços de administração escolar e obter o impresso de Declaração de Idoneidade junto dos serviços administrativos;
 - g) Estabelecer os contactos com os locais a visitar e garantir atempadamente, junto dos Serviços de Administração Escolar (SAE), toda a informação necessária, e consolidada, à eventual contratação de transporte e/ou alojamento e alimentação, devendo proceder ao preenchimento da respetiva Relação de Necessidades;
 - h) Enviar aos Encarregados de Educação (em colaboração com o(s) Diretor(es) de Turma) uma ficha informativa sobre a visita de estudo/atividade, os locais a visitar, as disciplinas envolvidas, a(s) data(s) e o custo unitário e, ainda, o termo de responsabilidade/autorização;
 - i) Elaborar, entregar/enviar à Direção, com, pelo menos, sete dias de antecedência da visita de estudo, a lista dos alunos participantes, de acordo com os termos de autorização assinados pelos Encarregados de Educação, e dos Professores acompanhantes, para que fiquem abrangidos pelo seguro escolar e as faltas sejam justificadas;
 - j) Providenciar um roteiro ou programa, sempre que possível;
 - k) Garantir os meios necessários à comunicação direta com a escola, por telefone ou mensagem instantânea (ou outro possível), sempre que:
 - i. por qualquer motivo ou imprevisto, não puder ser cumprido o horário previsto, devendo indicar o motivo do atraso e o momento previsto para a chegada;
 - ii. exista a necessidade imperiosa de intervenção do órgão de gestão;

-
- iii. Permanecer contactável (um Professor responsável durante o decurso da visita);
 - iv. Efetuar a avaliação da atividade no PAA Inovar, após conclusão da mesma, e solicitar a avaliação aos demais participantes (alunos e Professores).

Identificação dos Professores Acompanhantes.

O professor responsável pela organização e condução das AECCC/ deve ter em consideração os seguintes critérios na escolha dos professores acompanhantes, identificados na proposta do PAA.

- 1.º professores do Conselho da Turma participante;
- 2º professores que lecionam a disciplina;
- 3.º outros professores.

Artigo 4º

Organização e Planificação das Atividades/visitas de estudo com características próprias

Visitas de estudo ao estrangeiro

A organização de visitas de estudo que impliquem deslocações ao estrangeiro carecem ainda de autorização da DGESTE, a solicitar com 30 dias úteis de antecedência, a contar da data prevista para o seu início, e de comunicação à área governativa dos Negócios Estrangeiros.

Procedimentos internos

1. O projeto de visita de estudo ao estrangeiro é inserido no Plano Anual de Atividades com a antecedência mínima de 60 dias, a contar da data prevista para o início da visita.
2. Após a sua aprovação pelo Conselho Pedagógico, os Professores responsáveis entregam na direção toda a documentação legalmente exigida (para além daquela referida no artigo 3º deste regulamento), nomeadamente:
 - a) Declaração de autorização de saída do país, por quem exerça a responsabilidade parental legalmente certificada, no caso de alunos menores de idade, de acordo com os normativos em vigor;
 - b) Plano de atividades destinado aos alunos que, por circunstâncias excepcionais, não podem participar na visita de estudo e para aqueles cujos Professores nella participam;
 - c) Requerimento à DGesTE;
 - d) Pedido de autorização com fundamentação;

-
- e) Lista de alunos/turmas envolvidos;
 - f) Identificação dos Professores acompanhantes responsáveis, tendo em conta os rácios previstos nas subalíneas i) e ii) da alínea g) do n.º 2 e o disposto no n.º 3 do referido despacho;
 - g) Comprovativo da contratualização de um seguro de assistência em viagem, em conformidade com o previsto nos normativos em vigor;
 - h) Comprovativo da comunicação à área governativa dos negócios estrangeiros, de acordo com o estipulado no artigo 12.º, onde constem os seguintes dados:
 - i. Destino;
 - ii. Datas/Período da deslocação;
 - iii. Docente responsável e respetivo contacto;
 - iv. Lista de todos os alunos, com número de cartão de cidadão ou outro documento de identificação;
 - v. Encarregados de educação de cada um dos alunos e respetivos contactos;
 - vi. Lista de todos os docentes e outros acompanhantes, com número de cartão de cidadão ou outro documento de identificação;
 - vii. Local de alojamento;
 - viii. Companhia de seguros e respetivo número da apólice de seguro.
 - i) Roteiro e/ ou Programa;
 - j) Listagem de alunos com indicação dos contactos e número de cartão de cidadão/passaporte;
 - k) Orçamentos e contactos das Entidades prestadoras do serviço (quando aplicável).

Geminación

«Geminación», a cooperação entre duas instituições de ensino, nacionais ou estrangeiras, firmada através de protocolo, a partir do reconhecimento e partilha de valores e de princípios comuns, que permitem a realização conjunta de atividades escolares e culturais tendentes a promover a melhoria das aprendizagens, a solidariedade e cooperação entre a população escolar, familiares e instituições; e pode resultar da iniciativa:

- a) Das escolas em resultado de apreciação do Conselho Geral e do Conselho Pedagógico;
- b) Do membro do Governo responsável pela área da educação ou dos respetivos serviços no âmbito de processos de cooperação internacional e mediante acordo das escolas.

As escolas envolvidas devem solicitar autorização à DGESTE e juntar os seguintes elementos:

- a) Identificação das escolas envolvidas;
- b) Fundamentação da proposta de geminação acompanhada da caracterização das escolas envolvidas;
- c) Definição dos objetivos e das atividades a desenvolver no âmbito do processo de geminação.

Intercâmbio escolar

«Intercâmbio escolar», atividade educativa que tem por finalidade a inserção de alunos e docentes na vivência letiva e escolar de outra escola, nacional ou estrangeira, por um determinado período de tempo; e, pode resultar ou não de programas de geminação.

Aos intercâmbios escolares é aplicável, com as devidas adaptações, no que se refere à obrigatoriedade de um dos responsáveis pela atividade ser docente dos respetivos alunos.

As escolas devem ainda remeter à DGESTE, os seguintes elementos:

- a) A caracterização das escolas envolvidas;
- b) A identificação dos objetivos do programa e das atividades a desenvolver.

As escolas podem ainda candidatar-se a outros projetos de intercâmbio escolar que exijam aprovação a nível nacional e europeu, nos termos dos respetivos regulamentos.

Representação das escolas

«Representação de escola», meio pelo qual as escolas, através da participação individual ou coletiva de membros da sua comunidade, comparecem em atividades de âmbito desportivo, cultural ou outras por si consideradas relevantes;

1 - À representação das escolas é aplicável, a obrigatoriedade de um dos responsáveis pela atividade ser docente dos respetivos alunos. Exceciona-se:

- a) O Programa Desporto Escolar e outros programas de representação regional, nacional e internacional que se regem por regulamentação própria;
- b) Outros programas de representação regional, nacional e internacional a autorizar pela DGESTE.

Programas europeus e internacionais

“Programas europeus e internacionais”, programas da União Europeia e outros de âmbito internacionais, nos domínios da educação, formação, juventude e desporto que envolvam os alunos inseridos na escolaridade obrigatória.

Sempre que não exista regulamentação específica, aos diferentes programas da União Europeia e outros de âmbito internacionais, nos domínios da educação, formação, juventude e desporto que envolvam os alunos inseridos na escolaridade obrigatória, aplica-se o disposto neste regulamento.

As mobilidades Erasmus, para além de seguirem os princípios gerais deste regulamento, regem-se pelas normas e diretrizes estabelecidas pelo Programa Erasmus+, cujos requisitos específicos incluem a apresentação de documentação própria, cumprimento de prazos e procedimentos estabelecidos pelas entidades gestoras do programa.

A participação dos alunos nas mobilidades Erasmus depende da prévia aceitação e assinatura dos formulários requeridos no âmbito do programa, incluindo autorizações específicas dos encarregados de educação, conforme exigido pelo Programa Erasmus+.

O acompanhamento das mobilidades Erasmus será efetuado por professores, **observando a proporção definida para visitas de estudo internacionais**, conforme previsto neste regulamento, mas sujeito a regras e orientações próprias do programa Erasmus+.

Passeios Escolares

«Passeio escolar», atividade lúdico-formativa institucionalmente planeada e a realizar fora do calendário das atividades letivas tendo em vista o desenvolvimento das competências, atitudes e valores previstos no Perfil dos alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória e, quando aplicável, no perfil profissional associado à respetiva qualificação do Catálogo Nacional de Qualificações.

1A escola, em parceria com as associações de pais, autarquias e outras entidades da comunidade, pode realizar atividades lúdico-formativas fora do recinto escolar, desde que enquadradas no projeto educativo da escola e inseridas no PAA.

2 - O planeamento, a organização e as condições de realização dos passeios escolares são estabelecidos por cada escola, nos termos a definir no regulamento interno.

3 - Na realização das atividades deve estar salvaguardada a participação de acompanhantes idóneos e em número adequado às atividades a desenvolver, de modo a garantir a segurança e a integridade física e moral das crianças e alunos.

Artigo 5º
Avaliação das Atividades

1. Após a realização da atividade, esta deverá ser objeto de avaliação por parte dos seus intervenientes (alunos e Professores), identificando os aspetos positivos e negativos e fazendo uma análise crítica do trabalho de organização e concretização da visita de estudo que possibilite a introdução de alterações em experiências futuras.
2. A dimensão da avaliação dos alunos deve também considerar as aprendizagens realizadas e conteúdos abordados no âmbito da atividade, onde conste a avaliação da participação e desempenho dos alunos.
3. A avaliação deve formalizar-se mediante o preenchimento de um relatório de avaliação da visita de estudo pelo responsável pela organização da visita, no PAAInovar.

Artigo 6º
Impedimentos disciplinares

As visitas de estudo são abertas a todos os alunos das turmas e/ou disciplinas envolvidas. A participação dos alunos pode, contudo, ser coartada por medida educativa disciplinar corretiva e/ou disciplinar sancionatória, da competência do Diretor do Agrupamento.

Artigo 7º
Assiduidade dos alunos

1. As atividades previstas neste regulamento são atividades de concretização do currículo, de carácter facultativo, que se revestem de particular importância na qualidade das aprendizagens e na formação integral dos alunos.
2. Cabe ao aluno participar nas atividades da turma de acordo com o dever de assiduidade definido no Regulamento Interno e no Estatuto do Aluno. O encarregado de educação pode, contudo, justificar, previamente, a não participação do seu educando.
3. Os alunos que não participam na visita de estudo poderão ter tarefas atribuídas pelos docentes no horário das aulas definidas no dia, em local a designar (sala de apoio ou outra), cujo não cumprimento corresponde a uma falta injustificada.

-
4. Os alunos com autorização para a atividade prevista, mas que nela não compareçam sem aviso prévio e estejam ausentes das aulas, terão falta de presença a todas as disciplinas coincidentes com o horário da visita de estudo, sendo informados os Encarregados de Educação, não havendo lugar a reembolso do valor eventualmente pago.

Artigo 8º
Sumários e Registos de Assiduidade

1. Os professores que acompanham os alunos/turmas em visita de estudo devem proceder à elaboração do(s) sumário(s) na plataforma em utilização pelo agrupamento (INOVAR):
 - nas turmas participantes, numerando e registando o nome e o número da atividade no PAA inovar bem com a assiduidade;
 - nas turmas não participantes, não numerando a aula, registando apenas "Acompanhamento das turmas (enumerar) em visita de estudo: nome ou número da atividade no PAA Inovar.
2. Os professores que não acompanham a(s) turma(s) lecionam as aulas aos alunos da(s) turma(s) participante(s) que não forem à visita de estudo, não devendo lecionar novos conteúdos programáticos pela ausência de mais de metade dos alunos da turma.
3. Os professores acompanhantes devem, sempre que possível, articular com os professores das suas turmas não participantes, trocas ou substituições de aulas, no período de duração da visita de estudo.
4. Os alunos não participantes na visita de estudo, durante a aula do professor acompanhante, devem, sempre que possível, ser encaminhados para o CAAE para realizar as atividades designadas, previamente, pelo professor acompanhante.

Artigo 9º
Situações não previstas

Todas as situações não previstas no presente regulamento serão alvo de análise casuística, e carecem de aprovação do Conselho Pedagógico, depois de receção e análise de eventuais pareceres a solicitar por este órgão.

O pedido de esclarecimento de dúvidas de interpretação deste regulamento é efetuado junto do Conselho Pedagógico e Direção.

Este Regulamento não dispensa a leitura dos Referentes legais e normativos:

- Despacho nº 6147/2019, de 4 de julho (Organização e Realização das visitas de estudo e outras atividades lúdico-formativas)

-
- Portaria nº 413/99, de 8 de junho (Regulamenta o Seguro Escolar)
 - Lei n.º 13/2006, de 17 de abril (Regime Jurídico do transporte coletivo de crianças e jovens até aos 16 anos)
 - Portaria n.º 1350/2006 de 27 de novembro (Regulamenta a atividade de transporte coletivo de crianças)
 - Despacho n.º 26348/2006 de 29 de dezembro (Coletes Retrorrefletores e Raquetas de sinalização)
 - Lei n. 51/2012 de 5 de setembro (Estatuto do Aluno e Ética Escolar).

Artigo 10º Aplicação

Este regulamento aplica-se em todas as escolas do agrupamento e será dado a conhecer a toda a Comunidade Educativa, constando como anexo ao regulamento interno do agrupamento, fazendo dele parte integrante.

Artigo 11º Produção de efeitos e Entrada em vigor

O presente regulamento fará parte do RIA e produz efeitos a partir do ano letivo 2025 /2026. Entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação, sem efeitos retroativos.

Regulamento aprovado no Conselho Pedagógico realizado no dia 5 de novembro de 2025

ⁱ As alíneas c), d) e e) devem obrigatoriamente ser apresentadas no Conselho Pedagógico. As restantes são aprovadas pelos Coordenadores de Departamento.